

Câmara



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

73

**• LEI Nº 1.024, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973 •**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ES-  
TABELECIAMENTOS BANCÁRIOS.**

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 899, de 27 de dezembro de 1971, fica estabelecido o horário // das 8,00 às 16,15 horas, para o funcionamento // dos estabelecimentos bancários do Município, nos dias úteis.

§ ÚNICO - Para atendimento ao público, fica fixado o período das 9,00 às 16,00 horas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

P.R. de Lorena, 21 de dezembro de 1973.

**• CARLOS EUGÊNIO MARCONDES •**

**«Prefeito Municipal»**

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 21 de dezembro de 1973.

**• CLOVIS DE BRITO VILELA •**

**«Encarregado do Setor de Serviços Gerais»**